

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO
BACHARELADO EM DIREITO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS

O Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Fadergs, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conjunto com os professores que compõem o Núcleo Docente Estruturante do Curso,

R E S O L V E

consolidar as disposições sobre o Trabalho de Curso de Graduação em Direito, como segue:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por **finalidade** normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fadergs, podendo também aplicar-se, caso necessário, aos demais Cursos vinculados à Escola de Formação Jurídica e os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 2º. O Trabalho de Curso consiste na apresentação de um artigo científico a ser realizado por meio de uma pesquisa individual orientada em área do conhecimento jurídico.

§ 1º. A pesquisa realizada no Trabalho de Curso deve estar alinhada com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Centro Universitário Fadergs conforme Figura 1:



§ 2º. A disciplina de Trabalho de Curso está prevista na matriz curricular com carga horária de 99 (noventa e nove) horas.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Trabalho de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Direito a ocasião de demonstrar:

- I – o grau de habilitação adquirido;
- II – o aprofundamento temático;
- III – o estímulo à produção científica;
- IV – a consulta de bibliografia especializada;
- V – o aprimoramento da capacidade de interpretação, argumentação e crítica do Direito.

II - DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO (TC)

Art. 4º. O Coordenador de TC será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito.

Parágrafo único. O Coordenador de TC será aquele docente indicado também como professor da disciplina de Trabalho de Curso.

Art. 5º. Ao Coordenador de TC compete:

- I – aprovar e divulgar em editais a composição de Bancas Examinadoras, bem como data e horário

das Sessões Públicas de Defesa dos Artigos Científicos;

II – deliberar em grau de recurso as impugnações a decisões da Banca Examinadora;

III – instaurar, juntamente com a Coordenação de Curso, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses:

a) Plágio e contrafação;

b) Descumprimento do presente Regulamento;

IV – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Curso, dentre as quais o cronograma das bancas examinadoras desta última;

V – receber atas de encontro dos Grupos de Estudo e as fichas de orientação dos alunos (TC) e designar o professor orientador para os alunos matriculados na disciplina de Trabalho de Curso (TC);

VI – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina de Trabalho de Curso (TC);

VII – manter arquivadas, durante o semestre, as fichas de orientação dos artigos científicos em desenvolvimento, entregando, ao final, ao setor de Registro Acadêmico, juntamente com as fichas de avaliação dos professores avaliadores e as atas das bancas examinadoras;

VIII – ao final do semestre, enviar ao Registro Acadêmico, além dos documentos já mencionados nos incisos anteriores, também os Diários de Classe da disciplina de TC;

IX – informar o aluno sobre o procedimento de encaminhamento à biblioteca da versão final dos artigos científicos aprovados;

X – analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores orientadores (TC), bem como das Bancas Examinadoras, nos termos deste Regulamento;

XI – tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do presente Regulamento.

III – DOS GRUPOS DE ESTUDO E DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Artigo Científico será desenvolvido sob a orientação de professores do Centro Universitário Fadergs vinculados a Grupos de Estudo do Curso de Direito, quando estabelecidos pelas coordenações de Curso e de Trabalho de Curso.

§ 1º. Os Grupos de Estudo serão definidos previamente por área e terão autonomia na definição das temáticas e linhas de pesquisa a serem desenvolvidas nos Artigos Científicos, desde que compatíveis com as áreas de concentração e linhas de pesquisa institucionais.

§ 2º. A designação dos professores orientadores que comporão os Grupos de Estudo caberá à

Coordenação do Curso de Direito ouvida à Coordenação de TC.

§ 3º. A designação dos alunos de TC que comporão cada um dos Grupos de Estudo caberá à Coordenação de TC atendidos os limites de vagas por grupo previamente definidos em edital a ser publicado pela Coordenação de TC.

Art. 7º. Cabe ao aluno entregar a ficha de indicação de orientador dentro do prazo estabelecido no cronograma da disciplina, preenchendo seus dados pessoais e a identificação do Grupo de Estudo e área do direito/tema, área de concentração/linha de pesquisa, se houver.

§ 1º. A orientação tem como critério obrigatório a adequação entre a matéria tratada no Artigo Científico e as áreas de atuação dos Grupos de Estudo do Curso de Direito e do Orientador.

§ 2º. Será permitido, no máximo, 6 (seis) orientações simultâneas por cada professor orientador, na disciplina de TC, número que poderá ser ampliado excepcionalmente desde que autorizado pela Coordenação de TC.

Art. 8º. Ao assinar as fichas de indicação, após o apontamento feito pela Coordenação de TC, os professores orientadores estarão aceitando a orientação dos discentes.

Art. 9. A substituição de Grupo de Estudo ou de professor orientador é permitida em casos excepcionais, sendo sua decisão da competência do Coordenador do Trabalho de Curso.

Art. 10. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Curso;
- II – atender seus alunos orientandos, contemplando obrigatoriamente, no mínimo, 8 (oito) encontros, cujo horário será informado ao Coordenador do TC no início de cada semestre;
- III – assinar as fichas de indicação de orientação entregues pelos alunos à Coordenação de Trabalho de Curso;
- IV – participar da apresentação formal dos Artigos Científicos para os quais estiver designado;
- V – assinar, juntamente com o(s) membro(s) das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos artigos científicos e as atas finais das sessões de defesa;
- VI – requerer ao Coordenador de TC a inclusão dos Artigos de seu(s) orientando(s) na pauta semestral de apresentações formais, indicando expressamente o trabalho para exame da Banca Examinadora;

VII – preencher e assinar os relatórios de orientação fornecidos pela Coordenação de TC ao discente, este último entregue ao final do semestre pelo aluno, juntamente com o Artigo Científico;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do Artigo Científico é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação, devendo ser comunicada à Coordenação de TC sobre quaisquer dificuldades no processo de orientação.

Art. 12. A carga horária semanal de orientação por aluno, para fins de cômputo da carga didática do docente, obedecerá às normas específicas em vigor.

Art. 13. O professor orientador tem a prerrogativa de não encaminhar o Artigo Científico à Banca Examinadora e/ou desligar-se dos encargos de orientação, mediante comunicação oficial ao Coordenador de TC, nos seguintes casos:

- I – plágio e contrafação;
- II – inobservância das normas metodológicas (conteúdo e forma);
- III – descumprimento de prazos e orientações estabelecidas pelo orientador;
- IV – descumprimento do presente Regulamento.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, incumbe ao professor orientador informar de imediato o Coordenador de TC para adoção das devidas providências administrativas.

Art. 14. Na hipótese de o professor orientador não indicar o Artigo Científico à Banca Examinadora, o trabalho não será recebido pela Coordenação de TC, devendo observar o procedimento previsto nos §§2º ao 6º do artigo 22 do presente Regulamento.

IV – DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 15. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Curso, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Direito do Centro Universitário Fadergs.

Art. 16. O aluno em fase de realização do Artigo Científico tem, entre outros, os seguintes deveres

específicos:

- I – frequentar as reuniões e encontros presenciais convocados pela Coordenação de Trabalho de Curso;
- II – frequentar as reuniões e convocações do Grupo de Estudos a que está vinculado;
- III – manter contatos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- IV – cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de TC para entrega de relatórios, versões para Banca Examinadora e versão final do artigo científico;
- V – apresentar ao professor orientador relatórios sobre as atividades desenvolvidas, tomando a sua assinatura e, ao final, entregar os documentos à Coordenação de TC;
- VI – elaborar a versão final do artigo científico de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador;
- VII – depositar, na data e horário apazados, ao Coordenador de TC, 2 (duas) cópias escritas de seu artigo científico, para que sejam encaminhadas à Banca Examinadora;
- VIII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o artigo científico;
- IX – ao final, após aprovação em banca, apresentar a versão final do artigo científico por meio eletrônico, na Biblioteca, mediante assinatura de termo de autorização, conforme determinado neste Regulamento;
- X – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto em qualquer dos itens deste artigo autoriza o professor orientador a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação escrita e motivada ao Coordenador de TC, ou de não encaminhamento do trabalho à banca.

V - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 17. Para se matricular na disciplina atinente ao Trabalho de Curso, o aluno do Curso de Graduação em Direito, quando lhe for oferecida a matrícula na mesma, deve ter cursado previamente a disciplina “Metodologia Científica” e “Projeto Integrador”.

Art. 18. O número de créditos destinados à elaboração do Artigo Científico é de 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. A matrícula na disciplina de TC está condicionada à aprovação na disciplina de

Projeto Integrador, não podendo ser cursadas ambas no mesmo semestre.

VI – DOS RELATÓRIOS DE ORIENTAÇÃO

Art. 19. O relatório de orientação deverá ser elaborado e mantido com o discente, que nele deverá registrar todos os encontros e orientações realizadas pelo professor orientador, tomando a assinatura deste no documento para, ao final, entregá-lo à Coordenação de TC

VII – DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 20. O Artigo Científico, expressão formal do Trabalho de Curso, deverá ser elaborada ao longo da disciplina de TC, considerando-se:

- I – Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas exigências metodológicas adotadas por esta Instituição e, supletivamente, naquelas estabelecidas pela ABNT;
- II – No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Direito, preferencialmente, aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo, nas linhas de pesquisa da Instituição;
- III – O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e considerações finais), deverá possuir no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas;

Parágrafo único. Os Artigos que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo deverão ser justificadas pelo professor orientador, para que sejam levadas à exame pela Banca Examinadora.

Art. 21. A estrutura do Artigo Científico compõe-se de:

- I - capa;
- II - folha de rosto contendo nome da Instituição, nome do autor, nome do orientador, título do trabalho e mês e ano de apresentação;
- III - sumário;
- IV – listas (elemento condicionado à necessidade);
- V – resumo (com palavras-chave);
- VI – resumo em língua estrangeira (com palavras-chave);
- VII - introdução;
- VIII - desenvolvimento;

- IX – considerações finais;
- X – apêndice (elemento condicionado à necessidade);
- XI – glossário (elemento condicionado à necessidade);
- XII – referências com utilização de, no mínimo 20 obras, excluindo-se a legislação e a jurisprudência;
- XIII – capa final.

Art. 22. O discente deverá depositar 2 (duas) vias impressas do artigo científico, que serão encaminhadas à banca examinadora com vistas à apresentação formal atendendo aos seguintes requisitos:

- I – estar encadernadas;
- II – os elementos textuais (introdução, desenvolvimento e considerações finais) devem possuir no mínimo 20 (vinte) páginas de texto escrito;
- III – conter encaminhamento à banca examinadora pelo orientador, que pode ser aposto na capa do Trabalho ou em termo que integre o seu conteúdo, com a avaliação indicada na ficha que será entregue pelo Coordenador de TC ao Professor Orientador, conforme a Rúbrica 1 do Manual de Trabalho de Curso da Graduação em Direito do Centro Universitário Fadergs;
- IV – estar acompanhadas do relatório de orientação devidamente assinado pelo professor.

§ 1º. Deverá o aluno, ainda, na mesma data, postar cópia do artigo científico em versão .doc, .docx, ou .pdf no ambiente virtual de aprendizagem da disciplina.

§ 2º. Na hipótese de o discente desejar entregar o artigo científico, mesmo sem o encaminhamento pelo orientador, deverá depositá-la na mesma data e horário, perante à Coordenação de TC, mediante a assinatura de um termo de ciência da não indicação, sujeitando-se a procedimento que será imediatamente instaurado.

§ 3º. O Coordenador de TC, mediante o depósito do artigo científico e da assinatura do termo de ciência pelo discente, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para que o orientador indique as razões da não indicação do trabalho à banca examinadora, no qual poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º. O parecer fundamentado do professor orientador será encaminhado ao discente que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões recursais que fundamentam o seu pedido de depósito do artigo científico, cabendo à Coordenação de TC o exame do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Dependendo do mérito recursal, poderá a Coordenação de TC designar outros professores, no máximo de 2 (dois), para auxiliar materialmente na decisão, que será, ao final, da alçada do Coordenador de TC, aumentado o prazo de resposta, neste caso, para 10 (dez) dias.

§ 6º. Da decisão que não acolher o recurso do discente, não caberá outro recurso.

§ 7º. As normas técnicas de redação, como já referido neste Regulamento, deverão observar o Manual de Redação do Centro Universitário FADERGS e na falta ou omissão deste, deverão ser adotadas as regras da ABNT.

VIII – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. O Artigo Científico é apresentado formalmente pelo aluno a uma banca examinadora designada pelo Coordenador de TC, ouvido sempre que possível, o professor orientador.

Art. 24. O Coordenador de TC, ausentes os professores designados para a Banca, marcará nova data para a apresentação, em prazo não inferior a 02 (dois) dias.

Art. 25. Os professores do Curso de Direito credenciados como orientadores são convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de TC.

Parágrafo único. Os demais professores do Curso e os professores convidados de outras Instituições que possuam, no mínimo, o título de mestres e aderência ao tema, poderão ser convidados a integrar bancas examinadoras, sendo que estes últimos terão certificada sua participação sem contraprestação remuneratória por tal atividade.

IX – DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 26. As sessões de defesa dos artigos científicos serão públicas.

Parágrafo único. Não será permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos artigos científicos antes de suas defesas.

Art. 27. A Coordenação de Trabalho de Curso deve elaborar e organizar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos artigos, designação das bancas examinadoras e a realização das

apresentações.

Art. 28. Após o depósito dos artigos, a Coordenação de TC aprazará as bancas examinadoras e divulgará, em local acessível à comunidade acadêmica, as respectivas composições, os horários e as salas destinadas às suas apresentações.

Art. 29. Aos membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, será garantido o prazo mínimo de 07 (sete) dias para procederem a leitura dos artigos.

Art. 30. Na defesa, o aluno terá até 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho; e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 31. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração as Rúbricas 2 e 3 do Manual de Trabalho de Curso da Graduação em Direito do Centro Universitário Fadergs.

§ 1º. Utilizar-se-á para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais em que o professor avaliador apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 32. O aluno que não entregar o artigo científico, ou que não comparecer para a sua apresentação formal sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina com grau “0”(zero).

Art. 33. Os membros da banca examinadora assinarão também a ata de aprovação em duas vias, uma para a Coordenação de TC e outra que será entregue ao acadêmico aprovado.

§ 1º. Na hipótese de reprovação em banca, será lavrada ata especial, contendo os fundamentos da decisão colegiada, devendo uma cópia ser entregue ao discente, mediante assinatura da via original.

§ 2º. A decisão da banca examinadora é soberana, porém, na hipótese de insurgência do acadêmico com o resultado, deverá seguir o mesmo rito adotado pelo Centro Universitário FADERGS para os recursos das demais avaliações, correndo os prazos a partir do dia da realização da banca.

§ 3º. O resultado do recurso, se provido, não implicará na aprovação imediata do acadêmico, que deverá submeter-se à nova defesa, competindo ao Coordenador de TC designar-lhe nova banca examinadora.

Art. 34. Havendo reprovação na disciplina de TC, ficará a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do artigo e com o mesmo orientador. Para tanto, deverá se matricular novamente na disciplina, efetuando, o pagamento integral dos respectivos créditos.

X –DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO

Art. 35. A versão definitiva do Artigo Científico deverá ser encaminhada à Biblioteca até a data designada pela Coordenação de TC, em meio eletrônico ou outro determinado pela Biblioteca, com capa contendo o nome do autor e orientador, seu título, o local e data de aprovação.

Parágrafo único. Na entrega da versão definitiva, o acadêmico assinará um termo de responsabilidade pelo conteúdo do trabalho que está entregando.

Art. 36. A entrega da versão definitiva do Artigo é requisito de obtenção do grau final da disciplina.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os Artigos Científicos aprovados poderão ser utilizadas pelo Centro Universitário FADERGS, com objetivo didático-pedagógico e científico, ressalvados os direitos autorais.

Art. 38. As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas conjuntamente pelas Coordenações de TC e de Curso.

Art. 39. Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito nesta data, conforme ata arquivada em secretaria, entra em vigor a partir de julho de 2019.

Guilherme Antunes da Cunha
Coordenador do Curso de Direito

Jeferson Luiz Dellavalle Dutra
NDE do Curso de Direito

Thiago Carlos de Souza Brito
NDE do Curso de Direito

Letícia Grezzana Corrêa
NDE do Curso de Direito

Ana Carolina Quintela
NDE do Curso de Direito

Ana Regina Prytoluk Squefi
NDE do Curso de Direito